



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 2000

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 221/2021

**DATA:** 31 de março de 2021.

**EMENTA:** DEFINE DIRETRIZES AO DISTANCIAMENTO SOCIAL E REGULAMENTA A RETOMADA GRADUAL E MONITORADA DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59 da Lei Orgânica do Município,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**CONSIDERANDO** a redução de 34% dos casos de COVID-19 apurada de acordo com a média móvel da semana epidemiológica de 27/03/2021, em relação a semana epidemiológica de 28/02/2021, quando do início das medidas restritivas vigentes;

**CONSIDERANDO** a manutenção de estado de emergência no Município com ocupação elevada dos leitos UTI SUS em todo o Estado do Paraná, bem como, as recomendações do COE COVID-19 Municipal para estabelecer medidas para retomada das atividades comerciais;

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir do dia **1º de abril de 2021**, as atividades comerciais, gastronômicas, industriais e de serviços estabelecidas no Município de Santa Terezinha de Itaipu, poderão funcionar com até **50% (cinquenta por cento)** da capacidade de público, mediante o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e observância do Termo de Responsabilidade de enfrentamento à COVID-19, já firmado, e das orientações dispostas nos Anexos I a XII do Decreto Municipal nº 106/2020, de 11 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica instituído no Município de Santa Terezinha de Itaipu a restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas no período compreendido entre as 23h e 5h.

**Parágrafo único.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no horário das 22h às 05h, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Art. 3º** Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º deste Decreto, deverão funcionar observando os seguintes horários:

I – das 08h às 18h: atividade comercial e industrial em geral, exceto setor gastronômico e atividades essenciais;

II – das 07h às 22h: Restaurantes, bares, lanchonetes, mercados, mercearias, lojas de conveniência e congêneres, permitido consumo no local.

III – das 06h às 22h: Academias de ginásticas para práticas de atividade física individuais, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 2000

**Art. 4º** Fica assegurado o funcionamento 24 horas dos seguintes serviços:

- I – Farmácia;
- II – Assistência médica e hospitalar;
- III – Assistência veterinária;
- IV – Serviços Funerários;
- V – Postos de Combustíveis;
- VI – Serviços de transporte coletivo de qualquer natureza;
- VII – Serviços de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais.
- VIII – Segurança privada;
- IX - Provedores de acesso às redes de comunicação, telecomunicação, internet;
- X – Atividades de manutenção dos serviços energia elétrica, captação e tratamento de esgoto e lixo.

**Art. 5º** O serviço de entrega de produtos e alimentos direto ao consumidor, por sistema de tele-entrega (*delivery*) poderá ocorrer diariamente das 08h às 00h, exceto bebidas alcólicas que deverá observar o horário das 08h às 22h.

**Art. 6º** As atividades religiosas de qualquer natureza, por meio de aconselhamento individual ou coletivo, deverão ser realizadas exclusivamente no templo principal, observado as orientações constantes na Resolução SESA nº 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde, bem como:

- I - Horário de funcionamento das 6h às 22h;
- II - Ocupação máxima de 30% (trinta por cento).
- III - As cadeiras/assentos deverão ser dispostas de maneira a manter o distanciamento de 2m entre as pessoas, exceto quando se tratarem de pessoas do mesmo núcleo familiar;
- IV - Fica permitido o acesso a crianças acompanhadas dos pais ou responsáveis, que deverão cuidar para que as mesmas mantenham o distanciamento social estabelecido, sob pena de eventual responsabilização.

**Art. 7º** Fica autorizado o retorno das atividades presenciais dos estabelecimentos educacionais privados do Município de Santa Terezinha de Itaipu, inclusive atividades das escolas de cursos de idiomas, técnicos, profissionalizantes e Centro de Formação de Condutores, respeitando o limite de 30% (trinta por cento) da quantidade total de alunos, sem prejuízos às demais medidas de segurança elencadas na resolução SESA nº 98/2021 do Governo do Estado do Paraná.

**Art. 8º** Permanecem fechados, por tempo indeterminado, os seguintes espaços:

- I - Estádio Municipal Edvar Sávio;
- II - Ginásios, quadras de areia e campos de futebol, público e privado;
- III - Canchas de Bocha, público e privado;
- IV - *Playgrounds*, academias ao ar livre e espaços esportivos;

**Parágrafo Único.** Fica determinado, aos domingos, o fechamento do atracadouro externo do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu e parques municipais.

**Art. 9º** Fica proibida, por prazo indeterminado, a permanência de pessoas, em qualquer quantidade, nos locais públicos, tais como parques, praças e afins, admitindo-se apenas movimentações transitórias, caminhada e atividade física individual ao ar livre, sempre observando o uso obrigatório de máscara e a distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

**Art. 10** Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão cumprir ainda:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 2000

- I - controle da quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, de acordo com o percentual previsto no Art. 1º deste Decreto;
- II - manutenção de funcionário na entrada do estabelecimento para orientação, cobrança do uso de máscaras e aplicação de álcool gel;
- III - controle de acesso por meio de senha ou outro instrumento que possibilite a fiscalização avaliar a quantidade de pessoas ao mesmo tempo no estabelecimento.

**Art. 11** O Descumprimento das medidas impostas neste Decreto ou descumprimento do Termo de Responsabilidade de Enfrentamento à COVID-19, ensejará as seguintes medidas:

- I – Multa de até R\$ 4.028,50 (quatro mil e vinte oito reais e cinquenta centavos), independente de prévia notificação;
- II – Cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, independente de prévia notificação;
- III – Incursão nos crimes previstos no artigo 268 (Infração de medida sanitária preventiva) e artigo 330 (Desobediência) do Código Penal.

**Art. 12** Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, no que não forem conflitantes.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

**KARLA GALENDE**  
PREFEITA

## PORTARIA Nº 169/2021

**DATA:** 31 de março de 2021.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 56, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 16, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 130 e Artigo nº 21 da Lei Complementar nº 131, ambas de 24 de dezembro de 2008;

### RESOLVE:

**Art. 1º HOMOLOGAR os resultados das Avaliações de Desempenho** das servidoras em estágio probatório abaixo listadas, lotadas na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, com suas respectivas comissões de avaliação:

<b>Servidora:</b>	<b>EDUARDA BIF</b>	<b>Cargo:</b>	Auxiliar Administrativo
<b>Período Avaliado:</b>	24/04/2019 a 04/09/2019	<b>Matrícula:</b>	3706/0
<b>Comissão Avaliadora:</b>			
Donato Cesar Abatti		Tiago Luiz Koeche	